



TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2016 - ID 1002, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Localizada Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 02.558.157/0001-62, representada neste Ato por seus representantes legais, Senhores Marcelo Ataíde de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº. 271.741.152-68 e Marcelo de Almeida Buaneve, inscrito no CPF/MF sob nº. 752.606.629-20, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reajustando-se o valor, devido ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 3.297,30 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) ao valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



**CLÁUSULA QUARTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 25 de Janeiro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Contratante

TELEFONICA BRASIL S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 039/2016 - ID 1002

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ/MF N.º 02.558.157/0001-62

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reajustando-se o valor, devido ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 3.297,30 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) ao valor original do contrato.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016.**

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal